



PROJETO DE LEI Nº /2021

"Obriga as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisiva a cabo ou outros serviços, por meio de rede aérea (fiação nos postes), obrigadas à retirarem a fiação excedente e/ou sem uso que tenham sido instalados, bem como, realizar o alinhamento dos fios e identifica-los com o nome da empresa.

O VEREADOR MAX JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais instituídas nos arts. 103, § 3º e 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisiva a cabo ou outros serviços, por meio de rede aérea (fiação nos postes), obrigadas à retirarem a fiação excedente e/ou sem uso que tenham sido instalados, bem como, realizar o alinhamento dos fios nos postes e identifica-los com o nome da empresa.

Art. 2º - O descumprimento ao dispositivo nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente.

II - multa de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município de Guarapari (UFMG);

III - multa de 20 (vinte) Unidade Fiscal do Município de Guarapari (UFMG), no caso de reincidência.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024
Gabinete Vereador Max Junior

Art. 3º - Os novos projetos de instalação que vierem após a regularização da Lei, deverão conter cabeamento identificado conforme a agência reguladora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Novembro de
2021.

Max Junior
Vereador

